Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 3 páginas | Caldeirão Grande / BA – Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

- **Decreto nº 214/2024**
 Dispõe sobre fruição de férias coletivas para os servidores municipais que integram o quadro de pessoal nos setores da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

DECRETO Nº 214/2024,

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre fruição de férias coletivas para os servidores municipais que integram o quadro de pessoal nos setores da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRAO GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Caldeirão Grande, BA, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os postulados da legalidade, moralidade, e ética no trato da coisa pública e um ato de Justiça Social e preparo para os profissionais do magistério, dado o necessário repouso, após a exaustão de um ano de comprometimento do ensino e da educação:

D E C R E T A:

Art. 1º - Concedem-se férias coletivas a todos os profissionais do magistério efetivos que integram o quadro de pessoal do município de Caldeirão Grande, Bahia, pelo período de 02 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Estende-se as férias coletivas a todo o pessoal de apoio, tais como: merendeiras, auxiliares de serviços gerias, motoristas, auxiliares de escolas, ressalvados os servidores ocupantes dos cargos de porteiros e vigias, que terão seus direitos assegurados em período posterior, mediante acordo funcional com gestão municipal e chefes imediatos.

Parágrafo Segundo – O servidor usufruirá 30 (trinta) dias consecutivos de férias, dentro do intervalo estabelecido no caput.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir o usufruto de 30 (trinta) dias consecutivos e manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar e a vigilância física e patrimonial, designando servidor para trabalhar em período de férias coletivas.

Art. 3º- Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares ao devido cumprimento do presente ato administrativo.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal